



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 20/2011
PA Nº 929/2009**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA R. O. ALCÂNTARA.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Arcinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **R. O. ALCÂNTARA**, com endereço na Rua 06, Lotçamento Alphaville, Jaguaré, São José de Ribamar/MA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.439.320/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela Senhora **RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA**, portadora do RG Nº 90709398-1, SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 879.296.193-20, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 929/2009, mediante o Pregão Eletrônico nº 03/2011 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº. 5.450/2005, pelo Decreto nº. 3.555/2000, pela Instrução Normativa nº. 02/2008 do MPOG/SLTI, alterada pela IN nº 03/2009, do MPOG/SLTI e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto nº. 6.204/2007, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados de auxiliar de eletricidade para este Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em conformidade com o Termo de Referência. (Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2011) e discriminação abaixo:

SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ELETRICISTA

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	SUMÁRIO DA FUNÇÃO	QUANT.
1. Auxiliar de Eletricista	44 horas semanais	Executar serviços de manutenção de equipamentos e componentes elétricos	02

Parágrafo Primeiro: Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** recrutá-los em seu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuará todos os pagamentos de salários, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos especificados nesta Cláusula poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: À **CONTRATADA** é vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 929/2009:

- a) Edital do Pregão nº 03/2011 às fls. 292/302;
- b) Termo de Referência às 271/285;
- c) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada, às fls. 570/571-
v;
- d) Ata referente ao Pregão, às fls. 454/482.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de R\$ 2.803,98 (dois mil, oitocentos e três reais e noventa e oito centavos):

Parágrafo Único: O valor global anual dos serviços ofertados é de R\$ 33.647,72 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), nele incluído todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato, distribuído na seguinte forma:

SERVIÇO DE AUXILIAR DE ELETRICISTA

PROFISSIONAL	POSTOS DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1. Auxiliar de Eletricista	02	R\$ 1.401,99	R\$ 2.803,98	R\$ 33.647,72

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, até o

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo Dez: A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal para pagamento mensal, os seguintes documentos e outros que o Fiscal do Contrato possa a vir exigir, amparado pela legislação vigente:

- a) Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- b) Prova de regularidade para com a Seguridade (CND) conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- c) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) Comprovante de entrega dos vales transportes e auxílio alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- e) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- f) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da lei;
- g) Comprovação do encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- h) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- i) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- j) Comprovar a regularidade fiscal, contatada através de consulta "on line" ao Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Onze: A contribuição Previdenciária será retida na fonte, conforme o disposto na Ordem de Serviço nº. 05/2005 do INSS.

Parágrafo Doze: A retenção/recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo **CONTRATANTE** quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº. 3.758/98.

Parágrafo Treze: Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e ser submetidos à apreciação da autoridade competente que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Catorze: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa o pagamento será suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quinze: Quando do pagamento da nota fiscal/fatura os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual (multa do FGTS) por dispensa sem justa causa dos trabalhadores da **CONTRATADA** serão retidos e depositados pelo **CONTRATANTE** em conta vinculada específica – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, que somente serão liberados por ordem do **CONTRATANTE** para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme as condições estabelecidas nas alienas do inciso I, do art. 19-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03/2009.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, via aditivos, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

Parágrafo Segundo: Nas eventuais prorrogações contratuais os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, conforme previsto no art. 19, XVII da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03/2009.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Primeiro: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I. Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, para as categorias que não tenham instrumento coletivo;
- II. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base dos instrumentos;

Parágrafo Segundo: Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro: As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Quarto: As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Quinto: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sexto: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Elemento de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra, da Ação 4256 configurados na Nota de Empenho nº 2011NE000420.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região e no prédio do Fórum Astolfo Serra, ambos nesta Capital, sito à Av. Vitorino Freire, bairro Arcinha, durante o horário de expediente, das 07h30 às 17h30.

CLÁUSULA OITAVA – DO MATERIAL DE CONSUMO

A **CONTRATADA** deverá fornecer materiais e/ou equipamentos inerentes ao desempenho da mão-de-obra envolvida, conforme tabela abaixo:

Item	AUXILIAR DE ELETRICISTA Discriminação das ferramentas
1	Capacetes
2	Bota p/ eletricista
3	Luva de borracha 5KV
4	Óculos de proteção
5	Cinto de segurança

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, garantia contratual, em uma das modalidades definidas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 1.009,43 (mil e nove reais e quarenta e três centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor anual do contrato.

Parágrafo Primeiro: A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato e será renovada a cada prorrogação feita.

Parágrafo Segundo: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Terceiro: Caso o pagamento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de alteração do valor contratual a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo que sejam preservados os 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra e dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas previstas nas especificações de cada categoria constante da contratação:

- I. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato;
- II. Indicar o preposto e o substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
- III. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme nas dependências do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, Varas do Trabalho da Capital e ambientes externos, quando no exercício das atividades contratadas;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e respondendo por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados às dependências e aos equipamentos do **CONTRATANTE**, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus técnicos ou empregados, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;
- V. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades dos serviços contratados ou cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Contratante;
- VI. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto deste Contrato, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;
- VII. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- legais para o exercício das atividades ora contratadas, tomando as medidas necessárias ao atendimento do empregado;
- IX. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à prestação dos serviços via depósito bancário, na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRT16, conforme inciso III, do art. 19-A, da IN nº 02/2008, do MPOG, com alteração da IN nº 03/2009;
 - X. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou preposto durante a execução do serviço, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
 - XI. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto deste contrato, de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;
 - XII. Manter durante a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para a sua contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes sempre que exigidos;
 - XIII. Comunicar imediata e formalmente ao Contratante a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração;
 - XIV. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
 - XV. Fornecer uniformes para cada empregado compatíveis com a atividade a ser desempenhada e o local;
 - XVI. Fornecer materiais e/ou equipamentos inerentes ao desempenho da mão-de-obra envolvida, quando necessário, conforme categoria, quantitativo e especificações do Anexo I, do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
 - XVII. Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do **CONTRATANTE**;
 - XVIII. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, dispostos no art. 6º, da IN nº 01/2010, da SLTI, do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;
- II. Orientar os empregados da **CONTRATADA** quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do **CONTRATANTE** e normas Internas de cunho administrativo vigentes;
- III. Proibir a utilização da mão-de-obra contratada em atividades alheias às especificadas neste Contrato e que não estejam de acordo com as funções da categoria;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- IV. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- V. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas;
- VI. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- VII. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, com relação à execução dos serviços contratados;
- VIII. Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA**, local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.
- IX. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

I. SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ELETRICISTA

- a) Seguir procedimentos e/ou normas de segurança, conforme o trabalho, responsabilizando-se pelos aspectos de segurança física, operacional, de ordem e de limpeza do local do trabalho;
- b) Executar medições de grandezas elétricas, utilizando instrumentos analógicos e digitais;
- c) Selecionar e utilizar adequadamente as ferramentas na execução dos serviços;
- d) Identificar, e utilizar adequadamente materiais e componentes de aplicação em eletricidade;
- e) Interpretar desenhos e diagramas elétricos;
- f) Identificar condições anormais de funcionamento em circuitos de iluminação, de força e de medição, em circuitos de controle, de sinalização e de comando e em dispositivos e equipamentos;
- g) Executar serviços de montagem de componentes e acessórios para circuitos de medição, de iluminação, de força, de comando, de controle e de sinalização;
- h) Executar serviços de manutenção em circuitos de iluminação de força, de comando, de controle e de sinalização;
- i) Executar serviços de manutenção em equipamentos e componentes elétricos;
- j) Registrar as atividades de manutenção elétrica nos planos, nas ordens de serviços e nos relatórios de manutenção.

M. J. Silva
10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PADRÃO DE QUALIDADE EXIGIDO

A metodologia para avaliação dos serviços executados terá como base a consulta “in loco” das atividades desenvolvidas pelo profissional. Basicamente consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços, monitorando constantemente o nível de qualidade para evitar degeneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa a Contratada que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Pela não execução dos serviços objeto deste Contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, no percentual de 1% (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início dos serviços, até o percentual máximo de 10% (dez pontos percentuais), calculados sobre o valor atualizado do contrato.
- a) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente a multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o que reza os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir as seguintes condições:

- I – Se descumprir as obrigações trabalhistas e se não mantiver, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, conforme previsto no art. 34-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03/2009.
- II – Pela subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, consoante inciso VI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má-fé ou a incapacidade da contratada de corrigir a situação.

Parágrafo Segundo: Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia contratual prestada podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da **CONTRATADA** não efetuar os pagamentos no prazo de até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Assinatura
12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente a mão-de-obra utilizada.

Parágrafo Quinto: É vedado à **CONTRATADA** admitir durante a vigência do contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de Juizes e Desembargadores vinculados a Justiça do Trabalho 16ª Região, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

Parágrafo Sexto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aplica-se a este contrato o disposto no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será feita pelo servidor devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, os materiais empregados e a qualidade desejada;
2. Determinar à **CONTRATADA** que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à **CONTRATADA** para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
4. Sugerir ao **CONTRATANTE** a adoção de medidas cabíveis, sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência;
5. Atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento;
6. Ao acompanhamento e a fiscalização do contrato abrangerá, no que couber, ao disposto no art. 34, da IN nº 02, de 2008.

Parágrafo Único: A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO


13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

A publicação deste contrato será providenciada pelo CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 26 de abril de 2011.

Marcia Andrea Farias da Silva
MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª REGIÃO

Renata O. Alcântara
RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA
R. O. ALCÂNTARA

Testemunhas:

- 1) *Edilene da Silva Lima*
(chefe do SAJ)
- 2) *Maria Gorete de Almeida Corrêa*
Técnico Judiciário